

O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 14 DE OUTUBRO DE 1854.

N.º 29.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO, propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.

Pagos adiantados:

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios nomes de outubro partirão para marinha nos dias 2, 9, 16, 23, 30, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vesperas da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

Governo da provincia—S. Ex.^ª o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

Quarta Feira—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.

Sabbado—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

DECRETO N. 13—DE 4 DE SETEMBRO DE 1854.

Continuado do numero antecedente.

Art. 21. Se a pesar de cercado o terreno na forma da lei, o animal fizer damno em lavouras ou terras dos vizinhos será este animal reputado damninho, e avisado seu dono a primeira vez, perante duas testemunhas, pelo menos, fica sujeito ás penas do artigo antecedente: exceptuão-se os porcos, que, sem formalidade de aviso, poderá o prejudicado matal-os, e, reconhecendo quem seja o dono, avisal-o para aproveitall-os.

Art. 22. Todo aquelle que plantar em capões, matos propios de internada, ou reputados logradouros de animaes, ou beira campo na distancia de um quarto de legua, será obrigado a cercar suas lavouras com cerca de lei, e se ainda assim soffrer damno, serão taes animaes julgados damninhos e seus donos sujeitos ás penas do art. 20.

Art. 23. Ficão prohibidas as salvas de roqueiras ou armas de fogo nas povoações, fora dellas, e em qualquer ajuntamento, ou funcção. Os infractores soffrerão a multa de tres a seis mil réis. Exceptuão-se os dias de festas nacionaes e da Padroeira, havendo licença da autoridade competente.

Art. 24. Nas estradas e caminhos publicos são prohibidas as porteiras de varas, e só permittidos os portões ou cancellas de bater. O proprietario que o contrario fizer pagará a multa de dous mil réis, e o viajante que as não fechar soffrerá a mesma pena, alem de responder pelo damno causado.

Art. 25. Fica prohibida a factura de roças nos matos pertencentes á servidão publica desta villa, bem como as derribadas a talho aberto para lenha. Os infractores soffrerão a multa de oito a dezeseis mil réis.

Art. 26. Ninguem poderá descascar ou derribar pinheiros nos terrenos da servidão publica desta villa, sem que seja para utilisar-se da madeira. Os infractores soffrerão a multa de quatro a oito mil réis.

Art. 27. Nenhum taverneiro ou negociante deste municipio poderá vender senão pelos pesos e medidas aferidas pelo padrão adoptado por esta camara e com os ternos completos; a saber; —de secco, de uma quarta á meio selamim, e de molhados de meia medida á 10 réis; pesos de meia ar-

roba á meia quarta. Os contraventores serão multados em quatro mil réis e o duplo na reincidencia.

Art. 28. Todo aquelle que em matos alheios tirar herva mate, sem concessão de seu dono, pagará a multa de dezeseis mil réis, além de perder a herva, que ficará pertencendo ao domno do mato, ou indemnisal-o do seu valor, quando tal herva já não esteja em seu poder.

Art. 29. Continúa o uso do mercado publico de viveres, que com o nome de — casinhas — se hade estabelecer nesta villa, e em cujo lugar deverão os lavradores vender ao povo o producto de suas lavouras quando o não tenham feito pelas ruas ou em suas casas, pagando para as rendas desta camara, do uso de pesos e medidas, oitenta réis diarios.

Art. 30. O aferidor perceberá de cada peso, medida, ou balança que aferir oitenta réis, e metade pela revista, pago pelo respectivo dono, sobre que recahirá toda a despeza que se fizer para acertar pelo padrão.

Art. 31. Fica prohibida a factura de herva mate além dos mezes de fevereiro a agosto inclusive. Os infractores soffrerão a multa de quatro a oito mil réis.

Art. 32. Nos terrenos propios nenhum fabricante cortará a herva pelo tronco, e sim desgalhará de modo que não deteriore a sua vegetação. Os infractores soffrerão a multa de oito a dezeseis mil réis.

Art. 33. Todo aquelle que vender herva mate viciada com outra qualquer herva, será multado em quatro mil réis e obrigado a inutilisall-a.

Art. 34. Nenhum lavrador poderá vender o producto de suas lavouras aos atravessadores, ou taverneiros, antes da estada nas — casinhas — quando não tenha casa propria na villa, pelo menos tres dias, vendendo-os ao povo. Os infractores soffrerão a multa de quatro a oito mil réis.

Art. 35. Os atravessadores ou taverneiros que comprarem taes generos, para novamente os vender em contravenção no art. antecedente, e antes do praso nelle estipulado soffrerão a multa de oito mil réis.

Art. 36. E' prohibido a qualquer pessoa galopar ou correr a cavallo pelas ruas da povoação sem que seja com reconhecida precisão. Os contraventores soffrerão a multa de dous a quatro mil réis, e o duplo na reincidencia. Na disposição deste artigo ficão comprehendidos os filhos familias, aggregados e escravos.

Art. 37. Todo aquelle que, sendo devidamente notificado, ou convidado por edital, não comparecer no praso marcado pelo vaccinator desta villa, afim de serem vaccinados, soffrerão a multa de um a tres mil réis. Na mesma pena incorrerá aquelle que tiver filhos, tutelados, escravos, ou quaesquer outras pessoas em seu poder, de cada um delles

DECRETO

FICHADO

que não comparecer, tendo sido convidado. Exceptuão se aquelles que preferirem ser vaccinados em suas casas por peritos por elles chamados e pagos.

Art. 38. Todo aquelle que depois de vaccinado não comparecer no fim de oito dias para o exame da vaccina, ou não mandar as pessoas á seu cargo para esse exame, soffrerá a multa de dous a seis mil réis.

Art. 39. As casas de jogo de bilhar pagarão annualmente nas villas dezeseis mil réis, e nas freguezias e capellas seis mil réis.

Art. 40. As licenças para este fim serão passadas pelo fiscal, e as casas que, em exercicio, estiverem sem ellas serão seus donos sujeitos á multa de quatro a oito mil réis.

Art. 41. As carreiras de cavallo não poderão ser corridas sem previa licença do fiscal, mediante o pagamento de doze mil réis. Os infraactores soffrerão a multa de dezeseis a vinte mil réis.

Art. 42. Os que mascatarem com fazendas secas, ou molhados, ou tiverem esses generos em suas casas, com balcão ou sem elle, na beira da estrada ou em qualquer parte do municipio, pagarão pela licença, que será dada pelo fiscal, seis mil réis.

Art. 43. Fica prohibida a matança de gado para charquenda dentro da povoação desta villa, como acontece frequentemente, e infectando assim a atmospherá com miasmas putridos que podem originar epidemias; podendo matar a 200 passos distante do quintal e conduzir a carne para sua residencia. O contraventor soffrerá a multa de dous mil réis.

Art. 44. Todo aquelle proprietario que tiver algum edificio em ruina, isto é, sem o pavimento superior, somente com alguns signaes que demonstrem a existencia da casa, abandono do mesmo, será obrigado a levantar o no praso de seis mezes, e quando assim não faça, será concedido a outra qualquer pessoa que ali quizer edificar.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, aos quatro de setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Góes e Vasconcellos,

Estava o sello.

Sellado e publicado na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 4 de setembro de 1854.

Augusto Frederico Colín, secretario do governo

Registrado a f. 6 v. do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial: Secretaria do governo do Paraná, em 4 de setembro de 1854.

Manoel do Nascimento Abreo.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE SETEMBRO.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda — Communico á v. s. para a devida intelligencia, que autorisei ao major commandante interino do corpo provisório de guarnição, Caetano Manoel de Faria Albuquerque, a comprar seis mulas a Candido José de Lara, para o serviço do corpo do seu commando.

Ao mesmo — Tendo sido promovido, por decreto de 15 de julho ultimo, a capitão, para n. 4.ª companhia do 5.º regimento de cavallaria o tenente do primeiro da mesma arma Carlos Bethézé d'Oliveira Nery, como me foi communicado por aviso do ministerio da guerra de 31 d'aquelle mez: assim o faço constar a v. s. para a devida intelligencia.

Ao delegado de policia de Antonina — Accuso o recebimento do seu officio de 25 de agosto findo, participando-me as providencias que deu para o desembarque do tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle, varios officiaes e 64 praças, e diversos artigos bellicos, que vierão no vapor *D. Affonso*, com destino para a provincia de Mato Grosso; e em resposta tenho a dizer-lhe que já dei as providencias para o transporte para esta cidade não só dos individuos, como dos artigos bellicos; louvando a v. s. pelo zelo com que procedeu neste negocio.

DIA 2 — Ao inspector interino da thesouraria de fazenda — Mando v. s. entregar ao porteiro da secretaria do governo Antonio José Franco, a quantia de 12.900 réis, que despendeo com o expediente e arranjos da referida repartição no mez de agosto findo, como consta dos documentos juntos.

Ao mesmo — Tendo consideração ao que v. s. representa-me em seu officio de 21 de agosto findo, nesta data espeço ordem para que da guarda nacional da freguezia do Rio Negro se d' staquem seis guardas para o serviço do mesmo registro, nao podendo ser da força de 1.ª linha, como v. s. pede, por não haver a disponivel nesta occasião. O que communico a v. s. para a devida intelligencia, e em resposta ao sobre-dito officio.

DIA 4 — Ao mesmo — Transmitto á v. s. para que tenha pontual execucao o aviso circular do ministerio da justiça, incluso por copia de 31 de julho ultimo, determinando que, logo que finde o semestre adicional do exercicio de 1853-1854, essa thesouraria formule a demonstração do que tiver despendido, por conta do dito ministerio no referido exercicio, e a remetta com brevidade áquella secretaria de estado.

DIA 5 — Ao subdelegado de policia de Palmas — Haja v. m. de mandar dar baixa do serviço ao permanente Joaquim Americo de Almeida; e remetta-me o pret dos vencimentos deste e dos outros permanentes, afim dese poder ordenar o respectivo pagamento.

Ao alferes Manoel Theodoro Ribeiro e Silva — Accuso recebido o officio que v. m. dirigio-me em data de 14 de junho ultimo, escripto do porto do Jatahy, e firo inteirado de quanto v. m. diz a respeito das inexactidões que tem notado no roteiro de Antonio Monteiro de Mendonça Boró quanto ao estado do caminho de Castro, até aquelle porto, e bem assim de haver reunido os soldados que tinham ficado em caminho, e que seguem sem novidade.

DIA 6 — Ao dr. chefe de policia — Em resposta ao seu officio de hoje, sob n.º 69, tenho a dizer-lhe que acabo de expedir ordem á thesouraria, para que mande entregar a v. m. a quantia de 23.160 réis importancia dos vencimentos dos quatro guardas nacionaes vindos de Ponta-Grossa escoltando um recruta.

Neste sentido expedio-se ordem á thesouraria.

SECRETARIA DO GOVERNO.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO.

Ao 1.º secretario da assembléa legislativa provincial — S. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, a quem foi presente o officio que v. s. dirigio-me em data de hontem sob. n. 25, manda declarar a v. s., para que se sirva de o fazer constar á assembléa legislativa provincial, que nesta data officia ao exm. prelado da diocese afim de resolver sobre o projecto da mesma assembléa, elevando á cathegoria de freguezia a povoação de Palmas, o que entender justo, para poder ser elle tomado na devida consideração.

DIA 18 — Ao mesmo — S. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, a quem fiz presente officio que v. s. dirigio-me em data de hontem sob n. 28, manda declarar a v. s. a fim de o fazer constar á assembléa legislativa provincial, que nesta data expede ordem á thesouraria não só para pagar a folha do subsidio dos membros da mesma assembléa, e a conta das despesas feitas com o seu expediente, que acompanharão o referido officio, mas tambem para satisfazer a ajuda de custo de vinda, conforme a portaria da presidencia de 26 do mez proximo passado, aquelles que a ella tiverem direito.

DIA 19 — Ao mesmo — Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, passo ás mãos de v. s. afim de fazer distribuir pelos membros da assembléa legislativa provincial vinte exemplares do relatório que o mesmo exm. sr. apresentou á referida assembléa por occasião de sua installação no dia 15 de julho ultimo.

DIA 21 — Ao mesmo — Por ordem de s. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia, communico á v. s. afim de fazer constar á assembléa legislativa provincial, que o mesmo exm. sr. hoje sancionou o projecto de lei, que lhe foi apresentado, mandando fazer pelas barreiras arrecadação do imposto sobre barris de liquido de qualquer especie e peça de pau de algodão, á cargo até agora das respectivas camaras.

DIA 23 — Ao mesmo — Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, passo ás mãos de v. s. a fim de submitter á consideração da assembléa legislativa provincial, os inclusos officios por copia relativamente a autorisação dada pelo mesmo exm. sr. ao dr. João Mauricio Favre director da colonia Thereza, para abrir uma aula de primeiras letras na mesma colonia, mandando para esse fim entregar-lhe pela thesouraria a quantia de tresentos mil réis.

DIA 25 — Ao mesmo — Por ordem de sua exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, passo ás mãos de v. s. a fim de submitter a consideração da assembléa legislativa provincial, a inclusa representação de varios fabricantes de aguardente do municipio de Antonina, acompanhada de officio da respectiva camara, pedindo modificações no imposto que por aquelle genero pagão na cidade de Paranaguá.

DIA 29 — Ao mesmo — Teve o conveniente destino a representação que a assembléa legislativa provincial dirigio a S. M. o Imperador, pedindo a creação de uma alfandega no porto de Antonina, a qual acompanhou o officio que v. s. dirigio-me em data de hontem sob n.º 31, a que respondo. O que por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, communico á v. s. para que faça constar á mesma assembléa.

DIA 4 DE SETEMBRO — Ao mesmo — Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, remmetto a v. s., a fim de ser presente a assembléa legislativa provincial, a informação inclusa do vigario da capital, sobre o requerimento tambem incluso, que á mesma assembléa dirigira o fabricante da matriz da freguezia da mesma, e que acompanhou o seu officio de 5 de agosto ultimo.

DIA 5 — Ao mesmo — Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, communico a v. s. a fim de o fazer constar á assembléa legislativa provincial, que o mesmo exm. sr. mandou, com data de hoje, publicar como lei as posturas das camaras municipaes de Guarapuava e Morretes, approvadas pela referida assembléa, e que acom-

panharão o officio que v. s. dirigio-me em data de hontem, sob, n. 33, a que assim respondo.

DIA 6 — Ao mesmo — S. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, manda convidar a assemblea legislativa provincial, para que amanhã ao meio dia, compareça na igreja matriz desta capital, afim de assistir ao solemne *Te-Deum*, que tem ali de celebrar-se, por ser o dia anniversario da proclamação da independencia e do imperio. O que por ordem do mesmo exm. sr. communico a v. s. a fim de o fazer constar á assemblea,

DIA 11 — Ao mesmo — Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia communico a v. s. afim de o fazer constar a assemblea legislativa provincial, que o mesmo exm. sr. mandou publicar como leis as posturas da camara municipal da villa de Antonina. approvadas pela dita assemblea. Fica assim respondido o officio que v. s. dirigio-me em data de 5 do corrente sob n. 34.

DIA 12 — Ao mesmo — Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, communico a v. s. afim de o fazer constar a assemblea legislativa provincial, que o mesmo exm. sr. mandou publicar como leis as posturas das camaras municipais desta capital e de S. José dos Pinacés, approvadas pela dita assemblea. Fica assim respondido o officio que v. s. dirigio-me em data de hontem sob n. 36.

DIA 14 — Ao mesmo — Fiz presente a s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, o officio de v. s. sob n. 37 e data de 11 do corrente, cobrindo o requerimento de um dos membros da assemblea legislativa provincial, o dr. Francisco José Corrêa, approvado em sessão daquelle dia, no qual pede ao governo da provincia informe: — Se no dia 7 de setembro anniversario da independencia e do imperio, o official que commandava a guarda de honra, deixou de fazer de proposito ou por ignorancia as honras devidas a assemblea legislativa provincial, n'acto que se dirigia em corporação assistir ao *Te-Deum Laudamus*, conforme o que se acha prescripto em a provisão do conselho supremo militar, em data de 15 de fevereiro de 1843, que equipara as honras do presidente ás da assemblea provincial; e na hypothese de ser por ignorancia, que providencias foram tomadas pelo governo afim d'a assemblea ficar scientificada a respeito, e archivar qualquer deliberação, que se tiver tomado para dest'arte a primeira assemblea do Paraná transmitir á posteridade o modo porque encarou o desrespeito com que foi tratada em tão solemne dia.

E s. exc. manda-me responder a v. s., para fazer constar a assemblea legislativa provincial, que, chegando ao seu conhecimento no dia 8 essa omissão do alferes commandante da guarda, e sabendo que excitara algum reparo, mandou, tendo attenção á praticas e arestos allegados, em ordem do dia de 9 do corrente, de que a assemblea teve noticia, advertir o referido official que commettera uma falta, deixando de fazer continencia a assemblea: que agitada, porém, de novo, mediante o dito requerimento, a questão que parecia, com razão, extinta, e supposto se pudesse colligir dos termos delle maior alcance do que aquelle que o direito e os estylos permittem em taes circumstancias, mandou s. exc. proceder á conselho de investigação contra o official pela falta, que se lhe attribue: que este conselho depois de proceder ás diligencias da lei, ouvindo o official, e inquirindo tres testemunhas, que presenciaram o facto, foi, unanimemente, de parecer que o official arguido de ignorante, ou desrespeito para com a assemblea provincial, nem n'uma, nem n'outra censura está iucurso, porque a assemblea não dirigio-se á matriz incorporada de modo a ser por tal devidamente reconhecida, e meos ainda de um official recémchegado á esta provincia e pouco conhecedor de seus habitantes, visto como encaminharão-se ao templo quasi todos os seus membros de chapéus redondos e muitos munidos de bengalas, trajando luvas e gravatas de diversas cores, e sem as exterioridades e forma de corporação; que, á vista de tal parecer affigurou-se á s. exc. ser um acto de rigorosa justiça, uma vez apreciava por juizes competentes a falta de culpa do official, determinar, como determinou em ordem do dia de hoje, que ficasse sem effeito a de 9, pela qual fôra o mesmo official advertido quando s. exc. suppuz que houvera elle, por ignorancia, ou de proposito deixado de fazer continencias devidas á assemblea legislativa provincial do Paraná, á cujos membros todos, individual, ou collectivamente tomados, s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincial tributa a mais subida estima e distincta consideração: que, emfim, afora tudo o que fica exposto, occorre, que mais de espaço averiguando o caso e a disposição que o rege, persuade-se sua exc. de que, quando mesmo a assemblea provincial fosse á matriz incorporada no rigor do estylo, nem por isso lhe competia a continencia exigida pelo autor do requerimento, por quanto o § 8 da tabella, á que se refere a provisão de 15 de fevereiro supra-mencionada, expressamente determina que as guardas de honra das igrejas (em cujo numero está a de que se trata, collocada á porta da matriz) só fação continencias ao Santissimo Sacramento, ao Sagrado Viatico, e Santo Lenho, ás procissões, á S. M. o Imperador e mais pessoas da familia imperial, e a assemblea geral legislativa do imperio indico em corporação ambas as camaras.

Qualquer outra interpretação da tabella, sejião quaes forem os arestos e praticas que se possam citar parece definitivamente á s. exc. um erro, e, mais ainda; um abuso, que a ninguem dá direito, e que sua exc. tem prevenido expedindo ordem para que observe-se litteralmente a disposição do § 8 da tabella annexa á provisão de 15 de fevereiro.

Eis o que tive ordem de communicar a v. s. em resposta ao seu citado officio.

PARANA.

Por portaria de 11 deste mez forão nomeados supplentes do subdelegado de Campo Largo os seguintes srs :

- 1.º Joaquim Ferreira de Albuquerque.
- 2.º Antonio Pinto de Azevedo Portugal.
- 3.º Francisco Antonio Padilha.
- 4.º Pedro Martins Saldanha.
- 5.º Manoel de Oliveira Cereal.
- 6.º Diogo Pinto de Azevedo Portugal.

No dia 10 do corrente foi recolhido á cadeia por ordem da policia o sr. João Silveira de Miranda para averiguações sobre a morte de Anastacio de tal, que é attribuida a um escravo do referido sr. Silveira.

COMMUNICADO.

Limites desta provincia pelo lado da de Santa Catharina.

Continuado do n. antecedente.

Insustentavel é tambem a allegação de que, para firmar o direito da provincia reclamante, a tradições e boatos, que se derivam de antigos moradores do districto; porque á esses boatos facil é associar-se a ideia bem comensinba, de haver ali o que quer seja de interesses privados, a que em casos desta natureza algumas vezes prepõe-se a legitimidade da causa; e tradições que se não baseiam em factos, que se apresentem escocinados do vago e do incerto, não pôdem, como se sabe, constituir direito inconcusso.

Demonstra-se agora a especialidade do descobrimento do campo de Palmas, cuja existencia se presumia por inferencias que se'tiravam das precedentes explorações do territorio de que faz parte esse campo, e por noticias providas de alguns indios, catechumenos do aldeamento de Guarapuava, que pretenciam a tribus que ali habitavam.

Ao começar-se aquelle aldeamento, quando os indios daquellas matas convenceram-se afinal que havia o bom proposito de atrahir-os á civilisação e á catechese, soube o commandante da expedição destinada a esse serviço, o tenente coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal, que não mui distante d'aquellas paragens havia um campo espaçoso, sem que ainda então se pudesse determinar ao certo sua localidade, dizendo-se apenas que demorava a sul de Guarapuava, entreposta aos dous pontos uma mata de mais de tres leguas, que dava asylo unicamente a hordas selvagens, e atravessada de Leste a Oeste pelo rio Yguassú, que ainda era totalmente desconhecido.

Do anno de 1814 em diante mandou o commandante da expedição por vezes, alguns sertanistas afim de explorarem aquelle territorio, e no intuito de abrir atravez delle uma vereda que communicasse por aquelle lado esta provincia com as Missões da de S. Pedro; e só em 1819 é que se pôde levar ao cabo essa tentativa, tomando-a a si Atanagildo Pinto Martins, que levou por guia das matas ao indio Jungong, catechumeno daquelle aldeamento; e esse guia, por temor de algum recontro com as hordas selvagens da mata que tinha de atravessar, e fica a sul de Guarapuava, evitou quanto lhe foi possível entrinhar-se muito por ella, inclinando sua direcção para o Oriente; e esta precaução deu a esses sertanistas o conhecimento pessoal do campo de Palmas, com o qual depararam imprevisamente; podendo apenas ser atravessado sem maior exame, visto que proseguindo naquella tentativa não havia tempo para mais. Foi nesse mesmo anno que os sertanistas realisaram a vereda projectada, surgindo por fim nos campos da Vaccaria do Sul.

Decorridos 16 annos depois do primeiro conhecimento, que se tomou do campo de Palmas, como acima fica exposto, foi este de novo visto e percorrido pelo major José de Andrade Pereira, que em 1836 lançou-se ás matas de Guarapuava em busca do capitão José de Sá Suuto-maior, que se dizia achar-se em poder de uma das hordas selvagens d'aquelles sertões: e como isso acontecesse quando voltava elle da malograda empresa que o levava ás matas, sobrou-lhe tempo para reconhecer menos vagamente a situação e qualidade do campo, que antes havia transitado.

Por indicações dadas pelo referido major Andrade sobre esse campo pôde facilmente dirigir-se para ali o indio Miguel; com seis companheiros, todos do aldeamento de Guarapuava; e depois que o tiveram, percorrido de novo, e examinado suas mais notaveis localidades, marcou-se o ponto de partida que pareceu mais direito para o aldeamento por ali se entrou na mata, e surgiu se em Guarapuava em menos tempo do que se gastara no precedente trajecto.

Com as novas informações, que se obtivera do campo de Palmas, alguns dos moradores da povoação, que já se havia formado em Guarapuava, pondo á sua frente José Ferreira dos Santos, partiram para ali, munidos dos principaes meios para o estabelecimento de fazendas de criar; mas, como ao mesmo tempo outro grupo de homens daquelle districto, que tomara por seu director a Pedro de Siqueira Cortes, se encaminhasse para aquelle campo por vereda diversa da que tomara a outra committiva, e com o mesmo empenho de ali se afazendar, do encontro dos dous grupos, a que mov'iam identicas pretensões, suscitou-se forte desintelligencia sobre a precedencia da occupação do campo, e á que por sem duvida seguir-se-hiam graves conflictos si a prudencia de Ferreira não conseguisse aplacar os animos, e chamal-os a um accordo, procedendo-se ao depois a uma partilha por igual daquelle campo, e tomando cada individuo das duas bandeiras conta do quinhão que lhe conbera por semelhante distribuição.

E de feito, já em 1839 se viam ali levantados os primeiros estabelecimentos de criar, e hoje contam-se naquelle campo 37 estancias, pertencentes a paulistas com uma ou talvez duas excepções, as quaes contem acima de 36:000 animaes entre vaccuns e cavallares; para cuja segurança e progredir o povoamento do territorio a assemblea legislativa provincial creou pela lei de 16 de março de 1837 uma companhia de municipaes permanentes, e erigiu-se ali uma povoação, que é hoje capella curada com as autoridades que correspondem a esse predicamento, e que por sua posição deve necessariamente augmentar-se, e prosperar em pouco tempo.

Antes que termine este pequeno trabalho vem apello o lembrar, que achando-se não bem discriminados e suscitando duvidas, porque alguns foram tomados discricionariamente, os limites entre esta provincia e a de Santa Catharina, na parte que separam a villa do Principe, deste lado, e a de Lages, daquelle, embora houvesse a designação official pela competente autoridade, como acima se disse, a qual só podia ser feita por estimativa, porque então impossivel seria o proceder-se por outro modo e pelo que se observa nella alguma cousa de vago e incerto, como é, alem do mais, indicar-se como linha divisoria o ribeirão do campo da Estiva, cujo nome é hoje desconhecido naquellas paragens, podendo-se inferir da posição que se lhe determinou, que talvez seja uma das ramificações que o Uruguay-mirim ou Goyoeim tem mais ao Oriente, cumpré que em assumptos desta natureza haja toda a possível clareza e especificação, a fim de evitar questões que, como a que é objecto deste escripto, podem ter consequencias desagradaveis, e desharmonisar povos limitrophes contra os legitimos interesses inter-provincias.

Assim pois, conviria a bem das duas provincias que, estabelecendo-se divisas naturaes e permanentes, se reproduzisse a delimitação entre ellas, correndo a linha divisoria do ponto de intercepção da serra geral com a serra do Espigão, que no parallelo austral d'entre 26 e 27 e na direcção geral de Leste a Oeste estende-se desse ponto para o occidente até ás origens do Chaperó, que desemboca no Uruguay-mirim, e do Chopim, que vai dar ao Yguassú; e da serra do Espigão passasse a linha para a maior origem do ribeirão Timbó, que mais se approximar a esta serra. Este ribeirão, que a principio, correndo como a serra de Leste a Oeste, entre a esquerda d'esta, e a direita da cordilheira do Campo-alto, declina ao depois para Sudoeste, e vai lançar-se ao Uruguay-mirim na sua margem direita.

Esta nova designação de limites tem, a mais do que fica dito, a vantagem de não pôr estorvos ao trajecto da vereda já bem frequentada, que indo de travéz aos campos de Guarapuava e Palmas, communica a esta provincia com as missões da de S. Pedro, pelo districto da villa do Principe.

O ribeirão Canoinhas, que até agora e nominalmente (a) se ha considerado como linha confinante entre os municipios do Principe e de Lages, não deve mais continuar com esta qualificação, que reciprocamente foi adoptada só por accordos desses municipios ao tempo que ambos pertenciam a esta provincia; por quanto, não tendo sua origem na serra-geral, mas sim n'uns varzedos, que ficam a bem distancia dessa cordilheira, sua corrente é por vezes estagnada por ser de pouco cabedal, e em lugar de continuar a correr na direcção primitiva (de L. a O.) para ir desaguar no Uruguay-mirim, como por muito tempo se suppoz inclina-se de repente para Norte, e vai confundir-se com o Rio-Negro abaixo do registro deste nome: e tanto mais que, ao reconhecer-se que a sua foz não era no Uruguay-mirim, deixou de ser considerada, não absolutamente, como divisa entre as duas provincias, e do mesmo modo que como tal se qualificou.

Eis ahí expandida a minha opinião sobre a questão em que fui consultado.

S. Paulo, 10 de setembro de 1844. — J. J. M. O.

CORRESPONDENCIA.

Sr. redactor — Bem disse v. que a representação, que algumas pessoas de Paranaguá dirigirão aos poderes do estado pedindo a conservação da alfandega naquelle porto não destrua os luminosos argumentos, em que assentava aquella, que a assemblea da provincia fez chegar á presença do governo supremo pedindo a criação de uma alfandega no porto de Antonina: e é assim. Estabelecer um meio mais conducente para melhorar a pessima situação dos municipios de serra acima, livrar seus habitantes dos vexames e despezas, que encontrão na importação e exportação de seus generos, e isental-os da horrivel travessia denominada — serra do Ytupava —, e do trajecto não menos horrivel e dispendioso do rio de Morretes, certo que não se pôde comparar com a mesquinha e egoistica consideração de que ficão ameaçadas de algum abalo algumas fortunas, que á custa de sacrificios de serra acima se tem accumulado em Paranaguá.

Entretanto os signatarios da representação não se oppõem de modo algum (como elles dizem) a que as povoações de serra acima procurem todas as facilidades, que entendão

(a) *Nominalmente*, porque só é divisa convencional entre os municipios do Principe e de Lages, sem que aisso houvesse intervenção da autoridade competente.

possiveis ao seu commercio, mas sem concorrer tão de positivo para o aniquilamento de uma cidade irmã, e completa ruina de seus habitantes.

Ora, é sabido que a situação de serra acima não pôde melhorar em quanto o commercio estiver concentrado em Paranaguá, que desse modo dá a lei á provincia, e que é por isso que o governo imperial e os poderes da provincia procurão com todo o empenho estabelecer e tornar normal a estrada da Graciosa; e com tudo pretende a representação que fique tudo no mesmo estado, que não se dê desenvolvimento algum aos elementos de grandeza e prosperidade que a provincia tem em si, só porque algumas fortunas podem encontrar embaraços no seu crescimento!

Acreditamos, é verdade, que deferida a representação da assemblea, Paranaguá não continuará a ser o czar da provincia, mas entendemos tambem que pôde continuar a manter suas relações, estabelecendo casas filiaes no porto de Antonina, que talhado pela natureza para fins gigantescos, não tem podido medrar pelo medo que causa a Paranaguá de lhe tomar o lugar que indevidamente occupa.

Para combater victoriosamente essa representação, basta lêr os dous seguintes topicos do relatorio do exm. presidente, topicos, que merecem toda a fé, porque forão escriptos por pessoa desinteressada na questão, e altamente habilitada para dar um voto consciencioso pelo estudo profundo da materia, e informações minuciosas, que obteve.

Eil-os: —

1.º TOPICO.

« Não sei, ou antes, abstraindo do passado em que me não convem tocar, satisfaço-me com declarar-vos a profunda crença, que nutro de que Antonina, com a sua vistosa e saudavel posição, com o bom porto que tem, distante quando muito, 12 leguas desta cidade, isentando o commercio de serra-acima do jugo insupportavel do rio de Morretes, e dos pesados fretes, á que ora anda sujeito, é o ponto da marinha, que está nos interesses da maioria da provincia escolher-se para porto de embarque, e desembarque dos habitantes de serra-acima e suas mercadorias.

Obriga-os á importar por Paranaguá os artigos de produção estrangeira, de que carecem, sujeitando-os á pagar d'alli á Morretes na generalidade dos objectos metade do frete pago do Rio de Janeiro á Paranaguá, e em alguns muitos mais, como acontece com uma pipa de vinho que custa do Rio á Paranaguá 45000 e de Paranaguá á Morretes 6—65000, e isso alem dos damnos, á que ás mercadorias se expõe no transporte pelo rio entregues á mãos de conductores proverbialmente infieis, é uma injustiça tão clamorosa, que por força ha de mais tarde ou mais cedo ter um termo.

Constrangel-os, por outro lado, á conduzir de cima da serra os seus generos á Morretes, ahí confial-os ao rio do mesmo nome e á má fé de escravos empregados na respectiva navegação, e ir á Paranaguá vendel-os ou exportal-os, deixando um porto como o de Antonina, que de tantas despezas e avarias pode exinil-os, é de certa, pratica igualmente tortuosa, que não pode continuar por longo tempo. »

2.º TOPICO.

« Assim, de ser Antonina o porto dos habitantes de serra-acima, e Graciosa a sua estrada, resulta para elles diminuição de muitas leguas. Resultará, particularmente, para o commercio a vantagem inapreciavel de dispensar a immensa despeza que faz com agentes em Paranaguá e agentes em Morretes, fretes do Rio á Paranaguá e fretes de Paranaguá a Morretes.

A estrada da Graciosa e o porto de Antonina libertarão o commercio de serra-acima das forcas caulinhas do rio dos Morretes, dos males de sua navegação, ora interrompida pelas enchent, ora difficil por falta de aguas bastantes, e sempre mal vista pelas avarias, que occasiona, e depredações, á que dá lugar, sem que os negociantes de serra-acima, que são lesados, possam pretender com proveito uma justa indemnisação, porque a culpa não é dos negociantes do Rio de Janeiro, nem de Paranaguá, nem de Morretes, que todos se defendem com a sua probidade e boa fé, mas, á final, de escravos e gente baixa de cujas mãos se confião os fardos, que elles, com rara habilidade, abrem e desfalcão: refiro um clamór, que é geral. »

ANNUNCIO.

ANTONIO Corrêa Pinto, morador na povoação do Porto de Cima, declara ao respeitavel publico, que perdeu uma obrigação da quantia de 193,990 reis, no caminho da freguesia da Piedade para S. Luiz, obrigação esta que diz respeito a uma sra. de nome Joaquina Palhano, moradora em Tendiquera; portanto, ninguem deverá fazer qualquer transacção, com a dita obrigação, pois o annunriante sendo marido da pessôa a quem se deve não deixará de proceder com todo o rigor da lei contra aquelle ou aquelles que tal negocio fizerem. — Porto de Cima 10 de outubro de 1854.